



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 19/2025/DISUC/SUSEP

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) responsável pelas atividades de registro das operações de seguros (SRO)

Aos Srs. Representantes Legais das empresas:

B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A (B3);

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. (CSD BR);

MAPS Services S.A. (MAPS); e

CIP S.A. (NÚCLEA)

Assunto: Homologação da versão V3 do SRO

Senhor(a) Diretor(a) e Senhores representantes,

1. Serve o presente Ofício para reiterar o disposto no OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 17/2025/DISUC/SUSEP (OCE17) e informar a todos os envolvidos sobre a dinâmica de execução da fase de homologação da V3 do SRO.
2. O ambiente de testes de todas as registradoras está disponível desde o dia 02/12/2025.
3. A fase de homologação, que seguirá até o dia 01/03/2026, tem o intuito de permitir a execução de testes fim-a-fim, desde o sistema das sociedades supervisionadas, passando pelo registro das operações nos sistemas de registro e sua disponibilização à Susep por meio da Plataforma Integrada.
4. As sociedades supervisionadas deverão executar casos de teste que sensibilizem o conjunto de produtos, ramos e operações necessários à aferição da qualidade de seus próprios sistemas, dos sistemas de registro e dos leiautes envolvidos na versão do SRO em questão. Estes casos de teste deverão permitir a verificação de cenários de sucesso e cenários de falha no envio do registro.
5. As entidades registradoras deverão executar casos de teste que sensibilizem, de maneira análoga ao §4º, o conjunto de produtos, ramos e operações necessários à aferição da qualidade de seus sistemas de registro e sua respectiva integração à Plataforma Integrada.
6. Todos os registros realizados com sucesso pelas sociedades supervisionadas, por ocasião da realização dos testes previstos no §4º, deverão ser enviados pelas entidades registradoras à Plataforma Integrada.
7. A Susep aprovou junto às entidades registradoras um Plano de Testes Integrados, que pode ser utilizado pelas sociedades supervisionadas para apoio à definição dos casos de teste. No entanto, isso não exime as sociedades supervisionadas de definirem seus próprios casos de teste, de modo a atingir a cobertura de testes necessária para cada situação concreta, a critério de suas áreas internas de qualidade.
8. Para acompanhar a evolução dos testes, fica estabelecido o seguinte fluxo de informações, que devem ser enviadas a partir de 5 de janeiro de 2026:
 - 8.1. Todas as **quartas-feiras**, as **sociedades supervisionadas** deverão enviar às suas entidades registradoras informações acerca da evolução dos casos de teste identificados, segregadas da seguinte maneira:
 - 8.1.1. Total de casos de teste estabelecidos;
 - 8.1.2. Total de casos de teste não iniciados;

- 8.1.3. Total de casos de teste em andamento;
- 8.1.4. Total de casos de teste concluídos adequadamente (com sucesso, para casos de teste de sucesso, e com a falha esperada, para casos de teste de falha);
- 8.1.5. Total de casos de teste executados com erro (resultado diferente do esperado).
- 8.2. O valor informado no §8.1.1 deve ser igual à soma dos valores informados nos §§ subsequentes.
- 8.3. Todas as **quintas-feiras**, as **entidades registradoras** deverão enviar ao Escritório Geral de Projetos (EGP) as seguintes informações:
- 8.3.1. Consolidação das informações enviadas por suas clientes em relação ao §8.1. Para as sociedades supervisionadas que não enviarem a informação, a entidade registradora deverá repetir as informações da semana anterior para aquela supervisionada, informando 0 (zero) caso não tenha recebido nenhuma informação anterior;
- 8.3.2. Informações descritas no §8.1 referentes a casos de teste iniciados pela própria entidade registradora, seguindo a mesma regra do §8.2
- 8.3.3. Informações acerca de incidentes abertos pelas sociedades supervisionadas em seus sistemas de registro, segregadas da seguinte maneira:
- 8.3.3.1. Total de incidentes abertos em seu sistema de registro;
- 8.3.3.2. Total de incidentes aguardando análise;
- 8.3.3.3. Total de incidentes sendo tratados;
- 8.3.3.4. Total de incidentes encerrados.
- 8.3.4. O valor informado no §8.3.3.1 deve ser igual à soma dos valores informados nos §§ subsequentes.
- 8.4. Todas as **sextas-feiras**, o **EGP** deverá enviar a Susep, de maneira consolidada:
- 8.4.1. Consolidação das informações recebidas das registradoras, referentes aos §§ 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3;
- 8.4.2. Informações descritas no §8.3.3 referentes a incidentes abertos pelas entidades registradoras junto à desenvolvedora da Plataforma Integrada, seguindo a mesma regra do §8.3.4.
9. O envio de que trata o §8.3 será realizado de maneira anonimizada, para que o EGP não tenha informações acerca de que sociedades supervisionadas são atendidas por que registradoras. Para essa anonimização, os clientes serão identificados por cada registradora da seguinte maneira:
- 9.1. B3: Cliente001 até Cliente200;
- 9.2. CSD BR: Cliente201 até Cliente400;
- 9.3. MAPS: Cliente 401 até Cliente600;
- 9.4. NÚCLEA: Cliente601 até Cliente800.
10. A lista de sociedades supervisionadas e sua respectiva codificação deverá ser enviada por cada entidade registradora diretamente à Susep, para que esta decodifique as informações enviadas pelo EGP.
11. O envio das informações à Susep de que trata o §8.4 será realizado na forma e pelo canal discutidos no Subgrupo Técnico 3 (SGT-3) do SRO
12. A Susep indicará, por amostragem, sociedades supervisionadas para as quais, além das informações previstas no §8ª, deverão ser colhidas evidências dos casos de teste realizados, as quais deverão ser disponibilizadas pelas entidades registradoras em processo SEI específico.
13. As registradoras indicarão à Susep, ao menos 1 (uma) sociedade supervisionada adicional para coleta e registro de evidências dos casos de teste, de maneira análoga ao disposto no §12.
14. As sociedades supervisionadas que serão objeto do disposto no §12 serão informadas em ofício específico, enviado pela Coordenação de Supervisão do SRO, da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Mercado (DISUC/CGINF/COSRO).
15. As sociedades supervisionadas que serão objeto do disposto no §13 serão informadas pelas suas

respectivas entidades registradoras.

16. A comunicação de que trata o §14 será enviada também a todas as entidades registradoras, para ciência e providências cabíveis em relação à coleta das evidências necessárias e envio à Susep.

17. Lembramos que, nessa etapa do projeto, poderá haver correções necessárias nos sistemas, conforme avancem os testes. Além disso, caso necessário, o leiaute será devidamente atualizado para refletir os eventuais ajustes, fato que será devidamente comunicado a todo o mercado por meio de Ofício-Circular.

18. Lembramos que o leiaute pode ser acessado na página do SRO no sítio da Susep, na aba de conteúdo informacional: (<https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/sistema-de-registro-de-operacoes/conteudo-informacional>).

19. Sem mais, pelo momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, Diretor, em 15/12/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2607228** e o código CRC **C838AC06**.

Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL.K, 13º andar - Ed. Seguradora - Bairro Asa Sul

CEP 70073-900 Brasília/DF - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.639126/2024-60

SEI nº 2607228